

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

Dispõe acerca da delegação e prática de atos ordinatórios, e outras providências, pelos servidores.

O JUIZ DE DIREITO RODRIGO FAGUNDES MOURÃO, MAGISTRADO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que “*os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório*”;

CONSIDERANDO que o artigo 203, §4º do CPC, dispõe que “*os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário*”;

CONSIDERANDO que o artigo 152, inciso VI e §1º, do CPC, estabelece que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

CONSIDERANDO que o artigo 152, inciso II, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 11/2019, que dispõe sobre a Gestão Unificada de Unidades Jurisdicionais no Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que os atos processuais listados a seguir apresentam baixa complexidade, cuja elaboração independe de pesquisa doutrinária ou jurisprudencial, de modo que podem ser realizados pelo Chefe de Cartório ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial, contribuindo para o rápido andamento dos processos;

RESOLVE:

Artigo 1º **DETERMINAR** e **AUTORIZAR** aos servidores, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório, a praticarem todas as diligências e os atos ordinatórios do sistema Eproc, do Código de Normas e de Atos Normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e mais os seguintes, sem remessa dos autos ao gabinete para despacho:

1) Redistribuição por erro de protocolo:

Remeter processos direcionados à 2ª Vara desta Comarca, e que, por equívoco, foram enviados à 1ª Vara, bem como encaminhar as petições direcionadas a outro juízo;

2) Retificação de dados processuais:

Retificar os dados (categoria e classe da ação, partes, procuradores, endereços, tutela provisória, sigilo processual, justiça gratuita, prioridade processual, etc) equivocadamente informados ou desatualizados;

3) Expedição e cumprimento de cartas precatórias, respostas a ofícios encaminhados por juízos diversos:

Expedir carta precatória, sem a necessidade de despacho, caso a parte resida no foro de juízo de outro estado federativo e a medida seja necessária.

Cumprir, independentemente de nova ordem, cartas precatórias recebidas de intimação, notificação ou citação, bem como devolvê-las à origem, após o cumprimento;

Solicitar ao juízo de origem os documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do artigo 260 do CPC, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias. Vencido o prazo sem atendimento, devolver a carta sem cumprimento;

Incluir o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e o prazo de 90 (noventa) dias nas precatórias expedidas para outras finalidades

Responder ao juízo deprecante/solicitante sempre que solicitadas informações acerca do atual estágio processual ou sobre o andamento de carta precatória ou ofício;

4) Intimações para o cumprimento de diligências:

Custas iniciais: Intimar a parte autora/exequente/embargante para o recolhimento das custas iniciais, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de cancelamento da distribuição, quando verificada a ausência de pagamento da GRJ. O disposto não se aplica se houver pedido de justiça gratuita, pendente de análise, ou se tratar de ação de cobrança, por qualquer procedimento, execução ou cumprimento de sentença que tenham por objeto honorários advocatícios (contratuais ou sucumbenciais). Nesse caso, ficará dispensado o adiantamento das custas iniciais (artigo 82, § 3º, do CPC, acrescido pela Lei nº 15.109, de 13/03/25).

Custas pendentes: Intimar a parte autora/exequente/embargante para o recolhimento das custas que forem geradas no curso do processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção, quando não houver pedido de justiça gratuita;

Impulso para suprir a falta: No caso de inércia do procurador, intimar pessoalmente a parte autora/exequente/embargante/suscitante para que dê andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), sob pena de extinção;

Documentos ilegíveis ou incompletos: Na hipótese de apresentação de documento ilegível ou incompleto, intimar a parte para providenciar sua substituição, em 05 (cinco) dias, com a ciência de que, se a medida não for cumprida, o conteúdo não será conhecido;

Representação processual: Intimar a parte para promover a regularização de sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quando houver renúncia de mandato comprovada nos autos ou não tiver sido juntado o instrumento de mandato;

Levantamento de suspensão: Cancelado ou superado o sobrestamento processual, intimar a parte autora/exequente para manifestação, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção;

Justiça gratuita: Formulado pedido de justiça gratuita no decorrer do processo, por quaisquer das partes, intimar a pleiteante para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, seja comprovada a alegada hipossuficiência financeira por meio de DECLARAÇÃO PATRIMONIAL (certidão negativa de bens móveis e imóveis) E DE RENDIMENTOS (folha de pagamento, carteira de trabalho, pró-labore, declaração de imposto de renda, balancete contábil, etc), sob pena de indeferimento da benesse. Após, intimar a parte adversa, para manifestação em igual prazo;

Distribuição por dependência: Pleiteado o cumprimento de sentença nos próprios autos ou a desconsideração da personalidade jurídica após o protocolo da exordial, intimar a parte para promovê-lo em autos dependentes;

Omissão de informações: Formulado pedido de penhora eletrônica sem que haja informação do valor atualizado da dívida e/ou o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, intimar o credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento;

Prestação de informações: Caso não tenha sido realizada a citação, e já cumprida a pesquisa de endereço aos sistemas disponíveis, intimar a parte para informar endereço completo e atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção;

Bens móveis e imóveis: Quando pleiteada a penhora de veículos ou bens imóveis, intimar a parte para juntar dossiê atualizado do registro ou certidão atualizada da matrícula da coisa, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido;

Especificação de provas: Nos casos em que já houve citação válida, apresentação de contestação e réplica, intimar as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias **(a)** apontem as questões processuais pendentes; **(b)** delimitem as questões de fato controvertidas, sobre as quais entendam que deva recair a atividade probatória, especificando, na mesma oportunidade, as provas que pretendem produzir; e **(c)** delimitem as questões de direito que entendam relevantes para a decisão do mérito.

No mesmo prazo, as partes deverão justificar a relevância e pertinência das provas que pretendem produzir (item b), se for o caso, sob pena de preclusão.

Caso tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão, no referido prazo, apresentar rol de testemunhas, na forma do artigo 450 do Código de Processo Civil, atentando-se ao limite de três testemunhas para cada fato, conforme artigo 357, § 6º, do CPC, sob pena de serem tomados os depoimentos, na ordem de arrolamento, apenas até o alcance daquela baliza numérica. Advirta-se às partes que a intimação via judicial ocorre somente nos casos elencados no artigo 455, § 4º, do CPC, e a não manifestação delas será entendida como desinteresse na produção de qualquer prova.

5) Intimações para o exercício do contraditório:

Contrarrazões aos embargos de declaração: Intimar a parte adversa para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 1.023, § 2º, CPC);

Contrarrazões à apelação: Intimar a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 1.010, §§1º e 2º, CPC), remetendo os autos, após, ao Tribunal de Justiça (artigo 1.010, § 4º, CPC), com exceção das hipóteses do artigo 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, §3º, do CPC (improcedência liminar) e do artigo 485, §7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito). **A exceção não se aplica quando for previamente negado o juízo de retratação;**

Réplica e contestação: Intimar a parte autora para manifestação sobre a contestação (artigo 350 do CPC) e sobre a reconvenção (artigo 343 do CPC), no prazo de 15 dias;

Manifestação do credor: Apresentados impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, exceção de pré-executividade ou embargos monitórios, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias;

Provas novas: Apresentados documentos novos, intimar a parte contrária para manifestação, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, se houver pedido urgente, ou 15 (quinze) dias úteis, para os demais casos;

Alegação de pagamento: Após a juntada de comprovante de pagamento da dívida, intimar o credor para confirmar a quitação da obrigação e informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumir o adimplemento;

Pedido de desistência da ação: Em processos que estão na fase cognitiva, intimar a parte adversa para manifestação sobre eventual pedido de desistência, com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aquiescência;

Abandono processual: Identificado o abandono processual da parte autora, e nada sendo requerido, intimar a parte adversa para informar se concorda com a extinção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu silêncio configurar anuência tácita;

Descumprimento de acordo: Suspenso o processo e noticiado o descumprimento de acordo, intimar a parte adversa para demonstrar o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de continuidade dos atos executórios;

Habilitação nos autos: Intimar as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre o pedido de habilitação de terceira pessoa e/ou a parte contrária para, no referido prazo, manifestar-se sobre o pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;

Cálculos e ofícios: Intimar as partes para apresentarem cálculos ou para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados, bem como quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas por outros magistrados, no prazo de 15 (quinze) dias;

Indicação de bens à penhora ou depósito judicial: abrir vista ao autor/exequente quando o executado nomear bens à penhora e quando houver depósito para pagamento do débito, devendo noticiar sua concordância no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de anuência tácita.

6) Certificação de prazo:

Nos casos em que o sistema não lançar evento automático de suspensão/interrupção de prazo, certificar nos autos a ocorrência de fato que possa influir na contagem de prazo processual;

7) Cumprimento de decisões:

Cumprir as decisões emanadas por instâncias superiores, pela via recursal, em caráter definitivo ou provisório, independente de nova ordem;

8) Arquivamento dos autos:

Observadas as providências contidas em sentença ou acórdão transitado em julgado, com o retorno dos autos à origem, e não havendo requerimento ulterior das partes, cumprir o arquivamento dos autos;

9) Pesquisa de endereços:

Frustrada a citação no endereço indicado ou se não constar tal informação na peça exordial, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, por meio da Central de Auxílio à Movimentação Processual (CAMP), com a posterior intimação da parte para manifestação em 05 (cinco) dias;

10) Intimação do Ministério Público:

Intimar o Ministério Público para manifestação, nas causas em que a intervenção é obrigatória (artigo 178 do CPC), mesmo se não houver pedido das partes;

11) Emissão de guias para o parcelamento das custas:

Havendo pedido expresso de parcelamento das custas iniciais, emitir as respectivas guias, devendo ser observado que o fracionamento poderá ser feito em até 12 (doze) vezes;

12) Emissão de certidões:

Certidão narrativa: Expedir certidão narrativa, mediante requerimento e pagamento da taxa, se for o caso;

Certidão para protesto: Tratando-se de cumprimento de sentença, transitada em julgado, expedir certidão para fins de protesto, desde que haja requerimento expresso do credor e houver decorrido o prazo para pagamento voluntário (artigo 517 do CPC).

13) Sorteio de perito:

Havendo designação de prova técnica ou cumprimento de carta precatória cujo objeto é estudo social, selecionar, por sorteio, perito(a) especialista na matéria em discussão, dentre os(as) profissionais cadastrados(as) no sistema do egrégio TJSC, intimando-o(a) para cumprir o encargo, e, caso haja recusa, sortear outro(a) especialista.

14) Designação de audiências conjuntas:

Existindo ações conexas, assim já reconhecidas por decisão judicial, marcar audiências de forma conjunta.

15) Pagamento de honorários periciais, fora do sistema de AJG:

Caso haja requerimento expresso do perito, expedir alvará de 50% (cinquenta por cento) dos honorários, na data do início do trabalho pericial. A metade remanescente somente será paga ao final do trabalho, após a entrega do laudo e a prestação de todos os esclarecimentos necessários. Encerrado o trabalho, expedir o alvará, sem necessidade de nova conclusão.

16) Remuneração de defensores dativos e peritos cadastrados no sistema da AJG:

Requisitar o pagamento dos valores arbitrados ou, em caso de não haver estipulação prévia, conforme o valor máximo da tabela da AJG, concernente à respectiva especialidade.

17) Citação/intimação por Whatsapp:

Quando pleiteada, cumprir a citação/intimação da parte adversa via aplicativo de mensagens *WhatsApp*, nos moldes do regramento em vigor (atualmente, a Circular nº 222/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do egrégio TJSC), devendo ser confirmada a identidade do destinatário;

18) Dilação de prazo:

Conceder dilação do prazo requerido, quando ainda não esgotado e não houver vedação legal, cientificando a parte que deverá se manifestar independentemente de nova intimação. Nos casos de omissão da parte, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do ato.

19) Cancelamento de audiências:

Se não houver prazo hábil para o cumprimento de intimações/citações, certificar nos autos, redesignar a audiência marcada ou cancelar a solenidade e remeter os autos ao CEJUSC, para a designação de nova data, com a subsequente intimação das partes.

20) Citação por edital:

Efetuar a conclusão dos autos somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços, certificando-se se o endereço da parte é o mesmo informado nos autos. Na hipótese de ser distinto, deverá ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados;

Constar o prazo de 20 (vinte) dias nas citações por edital (artigos 256 e 257, inciso III do CPC).

Artigo 2º Todos os atos que independem de despacho serão consignados nos autos, podendo ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comuniquem-se.

Biguaçu, 07 de abril de 2025.

RODRIGO FAGUNDES MOURÃO
Juiz de Direito da 1ª Vara de Biguaçu